



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Gabinete do Conselheiro Wellington Cabral Saraiva

Pedido de providências 0007682-16.2012.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO WELLINGTON CABRAL SARAIVA
Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS PIAUIENSES (AMAPI)
Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências (PP), recebido como procedimento de controle administrativo (PCA), formulado pela ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS PIAUIENSES (AMAPI), contra a Portaria 2.247, de 22 de outubro de 2012, da Presidência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJPI), que suspendeu as férias de todos os juízes criminais “que tenham, em suas respectivas unidades jurisdicionais, processos pendentes de instrução e/ou julgamento, com presos provisórios” (Doc4), para o cumprimento de outro ato normativo, editado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado (Provimento 15, publicado em 22 de outubro de 2012). O provimento determina que “todos os juízes do Estado com competência criminal procedam, no prazo de 100 (cem) dias úteis, à instrução e julgamento da totalidade dos processos com réus presos provisoriamente até a presente [aquela] data” (Doc3).

Sustenta a requerente que aproximadamente 70% dos magistrados piauienses tiveram suas férias suspensas pela Portaria 1.279, de 11 de junho de 2012, por ocasião das eleições municipais. Agora, com a nova suspensão resultante do ato impugnado, aplicável a todos os juízes de maneira genérica, houve restrição ao direito de férias previsto no artigo 66 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman). Argumenta que o real motivo para o atraso no julgamento dos processos é estrutural. Salienta os dados do relatório **Justiça em Números** de 2011, segundo o qual “o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí possui 141 ([...]) Juízes de Primeiro Grau, dos quais, pelo menos 32 estão exercendo suas funções em mais de uma unidade de Jurisdição porque as mesmas estão vagas e todos os 50 ([...]) cargos de Juízes Substitutos estão vagos” (Reqinic1, folha 7). Sustenta que o ato é ineficaz, pois “a suspensão das férias dos juízes como medida tendente a solucionar o problema carcerário do Estado, demonstra absoluto desconhecimento das reais causas do problema, além de ser absolutamente ineficaz.”

As informações da Presidência do TJPI assinalam que a suspensão das férias se deu por deliberação do Tribunal Pleno, em atendimento a pedido do Corregedor-Geral de Justiça, mediante o ofício CGJ/331/2012 (Inf10, fls. 4-5). Noticiam que em sessão extraordinária de 1.º de novembro de 2012, o Pleno apreciou requerimento similar ao apresentado nestes autos e decidiu pela manutenção da portaria, conforme ata de julgamento que anexou (Inf10, fls. 8-9).



O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ defendeu a legalidade do ato e sua proporcionalidade para resguardar a segurança pública. Trouxe informações detalhadas a respeito da crise penitenciária enfrentada naquele Estado, que envolve superlotação de presídios, número expressivo de presos provisórios (72,96% da população carcerária) e rebeliões recentes, com ocorrências de morte. Entende que a medida adotada já repercutiu nos presídios, “não só pela expectativa de um julgamento menos demorado, como, também, pelas ações dos próprios juízes, sendo relevante assinalar-se, nesse sentido, que **a população carcerária da Casa de Custódia foi reduzida hoje para 664 presos**, quando à época do referido provimento, chegou a casa de **848 presidiários**, dos quais apenas 28 condenados” (Inf12, fl. 11, destaque no original). Ressaltou ainda a autonomia administrativa do Tribunal Pleno para conceder férias aos juízes que lhe são subordinados, conforme disposição regimental, a inexistência de ofensa ao artigo 67 da LOMAN, o cumprimento do compromisso da corregedoria de analisar as situações individuais e, finalmente, a recente publicação da escala de férias de 59 juízes a partir do dia 7 de janeiro de 2013.

Eis o teor do ato atacado (Doc4, *sic*):

PORTARIA n.º 2.247, de 22 DE OUTUBRO DE 2012.

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício CGJ n.º 331/2012, do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, solicitando a suspensão das férias de todos os juízes criminais que possuam em suas respectivas unidades jurisdicionais processos pendentes de instrução e/ou julgamento, com presos provisórios;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n.º 15/2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a decisão plenária, em Sessão Extraordinária Administrativa hoje realizada,

R E S O L V E : SUSPENDER as férias de todos os juízes criminais que tenham, em suas respectivas unidades jurisdicionais, processos pendentes de instrução e/ou julgamento, com presos provisórios, para o devido cumprimento do disposto no art. 1.º, do Provimento n.º 15/2012-CGJ/PI.

O provimento que o originou, por sua vez, dispõe (Doc3, *sic*):

PROVIMENTO N.º 15/2012 – CGJ/PI

Dispõe sobre a necessidade de efetivação na prestação jurisdicional envolvendo réus presos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor- Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe confere o artigo 3.º, inciso VI, do Código de Normas da Corregedoria;

CONSIDERANDO que as inspeções realizadas por esta Corregedoria em todas as unidades judiciárias do Estado do Piauí, bem como nos estabelecimentos



prisões/carcerários evidenciaram a existência de elevado número de réus presos provisoriamente, inclusive, com mais de 90 dias;

CONSIDERANDO que a demora na conclusão dos processos envolvendo réus presos provisoriamente neste Estado do Piauí encontra-se divorciada dos padrões de razoabilidade;

CONSIDERANDO que a demora injustificada do processamento e julgamento destes feitos criminais supracitados afronta o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, constante no art. 5.º, inciso LXXVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que “toda pessoa detida tem direito de ser julgada dentro de prazo razoável”, conforme art. 7.º da Convenção Americana de Direitos Humanos / Pacto de São José da Costa Rica, da qual o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO que o atendimento aos princípios constitucionais é premissa inarredável de qualquer sistema judiciário que tenha por norte o cumprimento dos direitos fundamentais, com a efetivação através da inafastabilidade e célere prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a falta de estrutura física, tecnológica, de pessoal e de investimentos financeiros leva, necessariamente, ao mau funcionamento da Justiça estadual de primeiro grau no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a suma gravidade da questão prisional, no Estado do Piauí, aliada à falta absoluta de políticas judiciárias locais de modernização do processo produtivo e de gestão da Justiça estadual de primeiro grau;

CONSIDERANDO a situação de instabilidade por que passa atualmente o sistema prisional do Estado do Piauí, em decorrência da superlotação dos presídios, a exigir pronta e eficaz resposta do Poder Judiciário;

RESOLVE: Art. 1.º Determinar que todos os juízes do Estado com competência criminal procedam, no prazo de 100 (cem) dias úteis, à instrução e julgamento da totalidade dos processos com réus presos provisoriamente até a presente data.

Art. 2.º Para dar cumprimento ao art. 1.º, deste Provimento, a Corregedoria Geral de Justiça poderá convocar juízes e requisitar servidores, inclusive do Tribunal de Justiça;

Art. 3.º Para os fins deste Provimento, os juízes criminais darão prioridade à tramitação dos processos com presos provisórios.

Art. 4.º A Corregedoria Geral de Justiça acompanhará o cumprimento deste Provimento, devendo ser informada, semanalmente, por meio eletrônico, do andamento dos processos contra presos provisórios.

Art. 5.º Ao final do prazo estabelecido neste Provimento, a Corregedoria Geral de Justiça fará a avaliação dos resultados obtidos com a execução destas providências.

Art. 6.º A CGJ solicitará à Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, para o devido cumprimento do disposto no art. 1.º deste Provimento, a suspensão das férias dos juízes criminais do Estado do Piauí, que tenham processos de réus presos provisoriamente em tramitação em suas respectivas unidades jurisdicionais.

No exame superficial da matéria, compatível com esta fase processual, não vislumbro fundamento para conceder a medida de urgência.



A própria motivação dos atos transcritos afasta, em princípio, a plausibilidade da tese da requerente. Ademais, transcorreram quase 80 dias do prazo de 100 dias de suspensão das férias (o ato vigora desde o dia 22 de outubro de 2012). Devem-se considerar igualmente as informações da CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (CGJ/PI), das quais se depreende que a situação do sistema presidiário do Estado do Piauí é, de fato, alarmante (Doc18, Doc24 e Doc27) e que todas as situações individuais de magistrados autores de pedido administrativo de concessão excepcional de férias foram analisadas e deferidas (Doc19, Doc20-23, e Doc25). Vejam-se, a título exemplificativo, excertos de despachos proferidos pelo CGJ após a vigência da portaria:

Inobstante o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, em Sessão Extraordinária de Julgamento, de caráter administrativo, realizada no dia 22/10/2012, haver suspendido o gozo de férias regulamentares de todos os juízes criminais do Estado do Piauí, as alegações do Juiz Ítalo Márcio Gurgel de Castro demonstram razoabilidade, haja vista que as informações contidas no presente ofício esclarece que inexistem na comarca de Várzea Grande processos com presos provisórios.

Ante as razões supra expostas, esta Corregedoria opina pelo deferimento do gozo do primeiro período de férias de 2013 do Juiz de Direito titular da Comarca de Várzea Grande -PI, devendo o magistrado, após o gozo das referidas férias, informar a este Órgão Correicional as medidas por ele tomadas para dar continuidade às determinações contidas no Provimento n.º 15/12, desta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. (Doc19)

[...]

Extraordinária de Julgamento, de caráter administrativo, realizada no dia 22/10/2012, haver suspendido o gozo de férias regulamentares de todos os juízes criminais do Estado do Piauí, as alegações da Juíza Lisabete Maria Marchetti demonstram razoabilidade, haja vista que as informações contidas no presente ofício demonstram que o andamento dos processos criminais sob a sua jurisdição encontram-se em regular tramitação processual, vez que todos os processos que tramitam com réus provisórios foram sentenciados, havendo no momento apenas dois processos prontos para julgamento.

Ante as razões supra expostas, esta Corregedoria opina pelo deferimento do gozo do segundo período de férias de 2012 da Juíza Lisabete Maria Marchetti, titular da comarca de Barro Água Branca-PI, devendo o magistrado, após o gozo das referidas férias, informar a este Órgão Correicional as medidas por ele tomadas para dar continuidade às determinações contidas no Provimento n.º 15/12, desta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. (Doc21)

[...]

Por fim, inobstante o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Sessão Extraordinária de Julgamento, haver suspendido o gozo de férias regulamentares de todos os juízes criminais do Estado do Piauí, as ponderações do Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal merecem prosperar, porquanto afirma haver em sua vara apenas 08(oito) prisões recentes, cujos autos se encontram com o Ministério Público para oferecimento de denúncia, e 04(quatro) processos em preparação para inclusão na próxima pauta de julgamento.

Ante as razões supra expostas, esta Corregedoria opina, em caráter excepcional, pelo deferimento do gozo de férias, a partir do dia 22 de novembro fluente, da



Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal, titular da 2ª Vara do Júri da Comarca de Teresina, devendo a magistrada, após o gozo das referidas férias, informar a este Órgão Correicional as medidas por ela tomadas para dar continuidade às determinações contidas no Provimento n.º 15/12, desta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. Determino, por fim, sejam estes autos encaminhados, incontinenti, à Presidência deste Tribunal para a adoção das providências necessárias. (Doc25, fls. 1-2)

Não há risco de dano irreparável caso não deferida a medida. Segundo as informações da CGJ/PI, a suspensão das férias não comprometeria o recesso forense e foi publicada recentemente a escala de férias de 59 magistrados a partir de 7 de janeiro de 2013 (Provimento 31, de 28 de novembro de 2012, republicado em 6 de dezembro de 2012).

Em face do exposto, **indefiro** o pedido de liminar.

Intimem-se.

Reautue-se o feito como PCA.

Em seguida, retornem os autos conclusos.

Recife/Brasília, 8 de janeiro de 2013.

Assinado com certificado digital emitido para WELLINGTON CABRAL SARAIVA (1427). Emitido por AC Certisign-Jus G2. Válido de 4/9/2011 até 3/9/2014.
--

WELLINGTON CABRAL SARAIVA
Conselheiro